

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 809, DE 2017  
(Dep. Rôney Nemer)

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.



CD/17832.51292-46

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 809, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

Inclua-se no preâmbulo:

Alterar a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que Cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Inclua-se:

Art. 2-A. Alterar a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que Cria e Disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:

.....  
...

III - diploma de nível superior para o cargo de Técnico Ambiental; e

IV- diploma de nível superior para o cargo de Técnico Administrativo”.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Poder Público deve assegurar a efetividade do direito fundamental de todo cidadão poder gozar do meio ambiente ecologicamente equilibrado, portanto, com base nos acordos e convenções ambientais internacionais que o Brasil é signatário, na Política Nacional de Meio Ambiente, nos avanços tecnológicos e na iminente vacância de cargos técnicos, é necessária a intervenção legislativa para modernizar a Carreira de Especialista em Meio Ambiente e exigir nível superior nos próximos concursos públicos para provimento originário dos cargos de Técnicos Administrativos e Técnicos Ambientais visando melhorias na prestação do serviço público ambiental com maior alcance satisfativo das metas ambientais nacionais e internacionais.

A elevação do grau de instrução já é jurisprudência pacífica, conforme decisão do STF que julgou constitucional a ADI 4303/RN de 05 de fevereiro de 2014, movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08 que elevou o nível de escolaridade dos cargos de auxiliar técnico e assistente do Judiciário Potiguar, com exigência de nível superior para ingresso na carreira do Poder Público nos próximos certames.

Desde a promulgação da Lei 10.410/02, acordos foram firmados entre as Entidades Representativas dos Interesses Comuns dos Servidores e o Ministério do Meio Ambiente visando aprimorar essa lei e reduzir as distorções existentes entre os cargos efetivos da carreira, por isso tais alterações se fazem tão necessária para que as atribuições dos técnicos sejam exercidas com total eficiência, dentro das técnicas acadêmicas, prestando um serviço público de excelência.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

---

Deputado Rôney Nemer

